

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO: 0417030.24.2013.8.19.0001
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Embgnte: PORTO BELLO SA
Embrgdo: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I. CONSIDERAÇÃO PRELIMINARES

- Versa a presente demanda judicial sobre Embargos à Execução Fiscal, sendo Embargante a empresa PORTO BELLO SA e Embargado o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, insurgindo-se a recorrente contra à execução fiscal nº 2007/100-005.641-9, que tem como fulcro o Auto de Infração nº 03.192157-0 lavrado pelo Fisco Estadual no valor de 7.141,38 UFIR's-RJ, a título de multa formal, visto que a empresa embargante, supostamente, teria deixado de escriturar em seus livros fiscais o documento fiscal nº 6020, emitido por Caterpillar Brasil Ltda. CNPJ 61.064.911/0001-77, relativo a operação de entrada não tributada. Segundo o Fisco, a Embargante infringiu o disposto nos art. 47, inc. II, da Lei nº 2657/96, Art. 80 e Art. 83 do Livro VI, do RICMS/00.
- Perito Assistente da Embargante: Sr. Heleno Dozól Barabas, Contador – CPF nº 005.453.669-33. Quesito da Embargante, fls. 89.
- Perito Assistente do Embargado: Sr. Ricardo Brand, matricula nº 0294.629-1. Quesitos do Embargado, fls. 97/98.

II. AUTO DE INFRAÇÃO

VALORES DO AUTO DE INFRAÇÃO		
Número	Descrição	UFIR
03.192157-0	Imposto	0,00
	Multa Formal	7.141,38
TOTAL		7.141,38

Dispositivos Infringidos segundo o Auto de Infração: Art. 47, inc. II, da Lei nº 2657/96, Art. 80 e Art. 83, do Livro VI, do RICMS/00

Penalidade: Art. 59, inc. XV, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 3040/98.

Relato do Fiscal de Rendas do Estado: “É exigida *MULTA*, por deixar de escriturar em seus livros fiscais o documento fiscal nº 6020, emitido por Caterpillar Brasil Ltda. CNPJ 61.064.911/0001-77, relativos a operação de entrada não tributada, conforme quadro demonstrativo e documentos anexos.”

III. OBJETO DA PERÍCIA

- Trata-se de Perícia Contábil solicitada pela embargante às fls. 82, deferida pelo Emérito Magistrado às fls. 87, *in verbis*:

Solicitação da Prova Pericial, Fls. 82:

“PORTO BELLO S/A (“Embargante”), nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, por seus advogados, em observância ao r. Despacho de fl. e em linha com as razões aduzidas na petição inicial, requerer a produção de prova documental suplementar e pericial”.

Decisão, Fls. 87:

“Defiro a prova pericial e documental requeridas pela embargante, a fim de evitar futura alegação de nulidade face o cerceamento de defesa.

Nomeio como perito contábil do Juízo o Sr. Marco Antônio dos Reis Gomes, telefones 2524-7313 – 2524-2981”.

IV. EXAMES REALIZADOS

- Determinado o início da prova pericial, solicitamos à Embargante que disponibilizasse em nosso escritório os seguintes documentos: 1) Cópia do Auto de infração nº 03.192157-0 e anexos; 2) Cópia da Nota Fiscal de Entrada nº 6020; 3) Cópia da Nota Fiscal que substituiu a Nota Fiscal nº 6020 (escriturada com erro na descrição do destinatário); 4) Cópia do comunicado

efetuado à repartição fiscal competente, informando sobre o equívoco cometido pelo remetente na descrição do destinatário da NF nº 6020.

- A embargante, por sua vez, respondeu à presente solicitação com o seguinte comunicado (Doc. I):

“Prezado, em atenção à solicitação de documentos para instrução da prova pericial deferida nos autos do processo nº 0417030.24.2013.8.19.0001, encaminhamos junto a esta os seguintes documentos:

- *Cópia do Auto de Infração nº 03.192157-0 e anexos;*

Ademais, em relação aos itens 2, 3 e 4, informamos que, apesar dos esforços envidados pela empresa, até o presente momento não foi possível localizar os respectivos documentos”.

- Ainda que no comunicado acima conste o não atendimento ao item 2 do pedido de documentos, esta perícia técnica verificou que a cópia da NF 6020 consta entre os fornecidos anexos do auto de infração.
- Isto posto, examinou-se, minuciosamente, os documentos que constam dos autos de processo e os disponibilizados nesta oportunidade, sendo demonstrado a seguir o “Resultado dos Exames Realizados”.

V. RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS

- Preliminarmente, constata-se que os quesitos formulados pelas partes são pertinentes quanto ao objeto da prova consignada. O MM Juízo não formulou quesitos.
- Deste modo, passamos as respostas aos quesitos, resultado dos exames realizados na documentação disponibilizada:

V.I QUESITO DA EMBARGANTE – FLS. 89

Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507

1) Queira o Sr. Perito informar se os documentos apresentados evidenciam que foi o estabelecimento localizado no Estado de Santa Catarina que adquiriu junto à pessoa jurídica localizada no Estado de São Paulo (Caterpillar Brasil Ltda.) um equipamento destinado ao seu ativo fixo e devidamente registrado em livros contábeis e fiscais (a despeito da nota fiscal nº 6020 ter sido equivocadamente emitida em nome do estabelecimento da Portobello no Estado do Rio de Janeiro).

Resposta: Confrontando-se a cópia da NF nº 6020 (Doc. II) e a cópia da página 82 do Livro Registro de Entrada da Embargante (Doc. III ou Fl. 90 dos autos), a perícia verificou que a referida nota fiscal foi emitida com destino ao endereço da sede da Embargante na cidade do Rio de Janeiro, mas foi escriturada no LRE da unidade de Santa Catarina, senão vejamos:

NOTA FISCAL Nº 6020 (Doc. II deste laudo pericial)

CATERPILLAR Caterpillar Brasil Ltda. SAÍDA ENTRADA UNOUCV SERIE 7

ROD. LUIZ DE QUEIROZ, KM. 157, S/Nº - DISTRITO UNILESTE
 PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO
 FONE: PABX (0**19) 429-2100 - FAX: 429-2430
 CEP: 13420-900 - CX. POSTAL: 330

CNPJ 61.064.911/0001-77

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA PRODUÇÃO ESTABELECIMENTO
 C/OP: 6.11 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 535.054.653.118

DESTINATÁRIO/REMETENTE: PORTOBELLO S/A
 CNPJ/CPF: 83.475.913/0001-91

ENDEREÇO: AV. DAS AMERICAS 3959 LJ 116
 BAIRRO/DISTRITO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631-002

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL: 82551441

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
01/		A VISTA	34.650,00	02/	A VISTA	138.600,00			

OS PRODUTOS	SERIE	MOTOR	CLASSIFICAÇÃO FISCAL - HM L SH	SIT. TRIB	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS	BT	VALOR
			8429.51.90	000	UN. IN	1	165.000,00	165.000,00	12	05	8,25

Pg. 82 do LRE da Embargante (Doc. III ou fl. 90 dos autos)

REGISTRO DE ENTRADAS

DOC. NF: 61.064.911/0001-77

MES DO PERÍODO/ANO: 01/10/2002 A 10/10/2002

DATA	INPE U	NUMERO	VALOR	ICMS	BT	VALOR
08/10/2002	6020 17/09/2002	96.046 SP	173250,00	2,91 ICMS	1	165.000,00
				1 PI	3	165.000,00

Inec. Estadual: 535.054.653.110

Apesar de os documentos não se apresentarem perfeitamente legíveis, é possível constatar que a NF nº 6020 foi emitida pela empresa CATERPILLAR (CNPJ nº 61.064.911/0001-77) em favor da unidade da Embargante localizada no Rio de Janeiro, cujo CNPJ era o de nº 83.475.913/0001-91 (Razão Social: PORTO BELLO S.A. / Endereço: Av. das Américas, 3959 LJ 116 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ), contudo foi escriturada no Livro Registro de Entrada de outra unidade da Embargante localizada em Santa Catarina (CNPJ Nº 83.475.913/0002-72 / Razão Social: PORTO BELLO S.A. / Endereço: EST BR 101 S/N KM 163 – Tijucas – Santa Catarina).

Pode-se presumir através do cruzamento das informações constantes da NF e do LRE (Data, remetente, nº da NF, valor da operação, carga tributária etc) que a operação retratada em ambos os documentos é a mesma, tendo possivelmente ocorrido equívoco na escrituração da NF em referência no que tange às informações consignadas sobre o destinatário da nota. Inclusive, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil (vide Doc. IV), verificou-se que hoje o endereço correspondente ao CNPJ nº 83.475.913/0001-91 (que consta da NF 6020) é o constante da unidade localizada no Estado de Santa Catarina.

A fim de ratificar o acima exposto, a perícia solicitou que a empresa Embargante fornecesse o Comunicado efetivado à Repartição Fiscal competente, através do qual teria ou pelo menos deveria ter informado a ocorrência do aludido equívoco de cunho acessório. Todavia, este documento não foi fornecido, sob a alegação de que não foi localizado até esta data.

Assim sendo, não fica esta perícia contábil em posição segura para chancelar convictamente a ocorrência da operação física, isto é, a efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento da Embargante localizado em SC.

V.II QUESITOS DO EMBARGADO – FLS. 97/98

1 - Queira o Sr. Perito informar qual o destinatário constante do documento fiscal nº 6020, emitido por Caterpillar Brasil Ltda, CNPJ 61.064.911/0001-77;

Resposta: Conforme detalhado nas respostas aos quesitos supra, o destinatário constante da nota fiscal nº 6020, emitida por Caterpillar Brasil Ltda, CNPJ 61.064.911/0001-77, é a empresa PORTO BELLO S/A, ora embargante.

2- Queira o Sr. Perito informar se o referido documento fiscal foi regularmente escriturado no Livro Registro de Entradas do estabelecimento destinatário, dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária para tal;

Resposta: Conforme os esclarecimentos fornecidos através da resposta ao quesito único formulado pela Embargante, a perícia constatou que a nota fiscal nº 6020 foi emitida com destino ao endereço da sede da Embargante na cidade do Rio de Janeiro, mas foi escriturada no LRE da unidade de Santa Catarina.

Isto posto, caso seja admitido por V. Exa. a tese defendida pela Embargante em sua inicial, no que tange a legalidade da operação, pode-se atestar que o referido documento fiscal foi regularmente escriturado no Livro Registro de Entradas do estabelecimento destinatário.

3- Queira o Sr. Perito informar se as mercadorias constantes da Nota Fiscal em questão foram objeto de saída posterior e se tal saída foi regularmente acobertada pela emissão de documento fiscal respectivo e escriturada nos livros fiscais próprios;

Resposta: Ainda que estas informações não tenham sido juntadas aos autos processuais pela Embargante, o que por si só já prejudicaria a resposta, a perícia entende, s.m.j., que a análise perquirida foge ao objeto da prova técnica, já que não está se questionando o cumprimento da obrigação principal, mas tão somente a cobrança de multa pela não escrituração de nota fiscal na entrada.

4- Queira o Sr. Perito esclarecer se o contribuinte informou à sua repartição fiscal de circunscrição qualquer fato relevante acerca do registro da entrada e saída das mercadorias constantes da nota fiscal mencionada no primeiro quesito;

Resposta: Como descrito no item IV, a perícia solicitou da Embargante a cópia do comunicado efetuado à repartição fiscal competente informando sobre o equívoco cometido pelo remetente na descrição do destinatário da NF nº 6020. Contudo, obteve como resposta que *“apesar dos esforços envidados pela empresa, até o presente momento não foi possível localizar os respectivos documentos”*.

5- Queira o Sr. Perito informar qualquer outro fato relevante para a elucidação da lide.

Resposta: Nada a acrescentar. Reportamo-nos à conclusão do laudo pericial.

VI. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, temos o seguinte:

- ❖ O Fisco Estadual lavrou o Auto de Infração nº 03.192157-0, sob o seguinte fundamento:

“É exigida MULTA, por deixar de escriturar em seus livros fiscais o documento fiscal nº 6020, emitido por Caterpillar Brasil Ltda. CNPJ 61.064.911/0001-77, relativos a operação de entrada não tributada, conforme quadro demonstrativo e documentos anexos”.

- ❖ Através dos exames realizados, a perícia técnica constatou que a Nota Fiscal nº 6020 (Doc. II) foi emitida pela empresa Caterpillar Brasil Ltda. (CNPJ 61.064.911/0001-77) em favor da unidade da empresa Embargante localizada no Rio de Janeiro, entretanto, foi escriturada no Livro Registro de Entrada (Doc. III) da unidade da Embargante localizada no Estado de Santa Catarina. Possivelmente, por algum equívoco de cunho material, foi registrado no corpo da NF o endereço de destino da unidade situada no Rio de Janeiro.
- ❖ A fim de ratificar o acima exposto, a perícia solicitou que a Impetrante fornecesse o Comunicado efetivado à Repartição Fiscal competente, através do qual teria ou pelo menos deveria ter informado a ocorrência do aludido equívoco. Todavia, este documento não foi fornecido, sob a alegação de que não foi localizado até esta data.
- ❖ Deste modo, diante da míngua de documentos, fica esta perícia contábil em posição desconfortável para chancelar convictamente a ocorrência da operação física, isto é, a efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento da Embargante localizado em SC.
- ❖ Isto posto, *concessa máxima vênia*, cabe tão somente ao Exmo. Juízo determinar, diante dos exames periciais realizados e dos


demais elementos carreados aos autos, se, em vista dos procedimentos adotados, a Embargante descumpriu ou não qualquer tipo de obrigação de cunho acessório.

VII. ÍNDICE DOS ANEXOS

- ❖ Doc. I – Pedido de Documentos;
- ❖ Doc. II – Cópia da Nota Fiscal nº 6020;
- ❖ Doc. III – Cópia da fl. 82 do Livro Registro de Entrada;
- ❖ Doc. IV – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ nº 83.475.913/0001-91;
- ❖ Doc. V – Cópia do Auto de Infração nº 03.192157-0.

É o laudo.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Contábil do Juízo
CRC-RJ 52.507

DOC. I

*Pedido de
Documentos*

Marco Antonio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil
CRC-RJ 52.507

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2018.

À
Porto Bello SA
Avenida das Américas, nº 3959 – Salas 115/116 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ

A/C
Drs.

Brunno Gerhard (Adv. Autora)
Gustavo Espindola (Adv. Autora)
Heleno Dozól (Assist. Tec. Autora)

PROC.: 0417030.24.2013.8.19.0001

EMBTE: PORTO BELLO SA
EMBDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores,

A fim de obter os elementos necessários à perícia em curso, solicito a V. S^a os livros/documentos a seguir descritos, no prazo de 05 (cinco) dias:

- 1) Cópia do Auto de infração nº 03.192157-0 e anexos;
- 2) Cópia da Nota Fiscal de Entrada nº 6020;
- 3) Cópia da Nota Fiscal que substituiu a Nota Fiscal nº 6020 (escriturada com erro na descrição do destinatário);
- 4) Cópia do comunicado efetuado à repartição fiscal competente informando sobre o equívoco cometido pelo remetente na descrição do destinatário da NF nº 6020.

Solicito que os livros/documentos acima descritos sejam disponibilizados em nosso escritório localizado na Avenida Franklin Roosevelt, nº 39 – Sala 406 – Centro – Rio de Janeiro, no prazo improrrogável acima informado.

Marco Antonio dos Reis Gomes

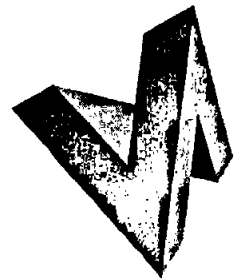
Perito Judicial Contábil
CRC/RJ 52.507

Caso não disponham de algum livro/documento, informar o motivo por escrito, em documento timbrado, datado e assinado.

Atenciosamente,



Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Contábil do Juízo
CRC/RJ 52.507



Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.

Ao Sr. Marco Antônio dos Reis Gomes

Av. Franklin Roosevelt, nº 39 - Sala 417 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-120

Prezado,

Em atenção à solicitação de documentos para instrução da prova pericial deferida nos autos do processo nº 0417030.24.2013.8.19.0001, encaminhamos junto a esta os seguintes documentos:

- Cópia do Auto de infração nº 03.192157-0 e anexos;

Ademais, em relação aos itens 2, 3 e 4, informamos que, apesar dos esforços envidados pela empresa, até o presente momento não foi possível localizar os respectivos documentos.

Ressaltamos que a nota nº 6020, emitida pelo remetente do bem à PBG (filial Rio de Janeiro), foi registrada pela filial da PBG localizada em Tijucas - SC, conforme exposto na inicial e comprovado pela anexa folha do Registro de Entradas deste estabelecimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Nanci Gama

Brunno Gerhard Magalhães

DOC. II

Cópia da Nota Fiscal
nº 6020

ALIANÇA FIDUCIARIA A FAVOR DO BICOMBO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - PAC NÚMERO 353-07/2002/83495-5/301 PARC. - FINEAN. R\$ 138.600,00. PARC. CLIENTE. R\$ 34.650,00. MAQUINA EM TRANSITO PARA PESA PARA SIMPLES REVISAO CONFORME ARTIGO 470 RICMS/SP. CURITIBA-PR.



ROO. LUIZ DE QUEIROZ, KM. 157, S/N° - DISTRITO UNILESTE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: PABX (0**19) 429-2100 - FAX: 429-2430
CEP: 13420-900 - CX. POSTAL: 330

CNPJ
61.064.911/0001-77

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO	C/OP 6.11	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 535.054.653.118	1a. Via Destinatário
--	--------------	-------------------------------------	---------------------------------------	----------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PORTOBELLO S/A	CNPJ / CPF 83.475.913/0001-91	DATA LIMITE EMISSÃO DO C
---	----------------------------------	--------------------------

ENDEREÇO AV. DAS AMERICAS 3959 LJ 116	BAIRRO / DISTRITO BARRA DA TIJUCA	CEP 22631-002	DATA DA EMISSÃO 17-09-2
--	--------------------------------------	------------------	----------------------------

MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82551441	HORA DA SAÍDA
-----------------------------	----------	--------------------------------	---------------

FATURA			FATURA			FATURA		
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
01/	A VISTA	34.650,00	02/	A VISTA	138.600,00			

DATA SAÍDA DESTINATÁRIO
RUBRICAR



DAOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	SÉRIE	MOTOR	CLASSIFICAÇÃO FISCAL - NBM - SH	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI		VALOR I
1463212 0P5203 0P6779 8E4568 9W8142 1074642 1169713 1180817 1217746 1285440 1322344 1381609 1381615 1402772 1432662 1460059 1460151 1544914 167116 28568 1846728 1953285	CARREGADEIRA DE RODA CAT 924G PRODUTO "CSM" E.MB. DOMESTICO BORDA CORTANTE PONTA ESPELHOS JG ADAPTADOR ASSENTO FILTRO RODAS JG CONTROLE EIXO EIXO TRANSMISSAO ALTERNADOR CONTRAPESO RESFRIADOR PARALAMA PLACAS JG CACAMBA CABINA MOTOR	CAT0924GVAAB00451	8XJ03506	8429.51.90	000	UN. UN.	1 1	165.000,00	165.000,00	12	05	8.25

MAI. 450

Pe. 157.374

OK

[Handwritten signature]

J.P.P.R. Digitado em 06 JUL 2002

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 173.250,00	VALOR DO ICMS 20.790,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 165.000,00
VALOR DO FRETE .00	VALOR DO SEGURO .00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS .00	VALOR TOTAL DO IPI 8.250,00	VALOR TOTAL DA NOTA 173.250,00	

DESTAMPADA FISCAL

SÉRIE AA
Nº 64658268

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS LUBIANI TRANSPORTES LTDA	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO 2	PLACA DO VEÍCULO UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO RUA GUERINO LUBIANI 576	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPECIE MAQUINA/ACESSOR	MARCA CAT	NÚMERO
		PESO BRUTO 5.923,000	PESO LÍQUIDO 5.923,000



DOC. III

*Cópia da fl. 82 do
Livro Registro de
Entrada*

REGISTRO DE ENTRADAS

CODIGOS DE VALORES FISCAIS

INPA PORTOBELLO S/A
EST 250.560.550
82

CGC(MP): 83.475.913/0002-72

MES OU PERIODO/ANO: 01/10/2002 A 10/10/2002

- 1 OPERACOES COM CREDITO DO IMPOSTO
- 2 OPER. SEM CRED DO IMPOSTO
- 3 OPERACOES SEM CREDITO DO IMPOSTO

DATA	EMPRESA	NUMERO	DATA	VALOR	ESTADO	INSC. ESTADUAL	ICMS	IPI	VALOR ICMS	VALOR IPI	TOTAL
01/10/2002	MATI DO BRASIL LTDA	559	17/09/2002	3.586	SP	13690.96	2.11		11.813,20	12,00	1.417,58
	G.C.: 04.188.270/0082-00					Insc. Estadual: 535.335.129.115			10.787,70		1.877,70
									1.025,50		0,00
01/10/2002	Ind Abrasivos Industria Com. Ltda	990	04/10/2002	576	SP	3240.00	2.11		3.240,00	12,00	399,90
	G.C.: 01.986.172/0081-49					Insc. Estadual: 286095404119			3.240,00		0,00
02/10/2002	MBC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1154	07/10/2002	1.479	PR	3070.61	2.11		3.070,61	12,00	368,47
	G.C.: 77.022.754/0803-19					Insc. Estadual: 20202039-97			3.070,61		0,00
02/10/2002	MBC MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1155	07/10/2002	1.479	PR	5606,28	2.11		5.606,28	12,00	672,75
	G.C.: 77.022.754/0003-19					Insc. Estadual: 20202039-97			5.606,28		0,00
02/10/2002	INDUSTRIAL RECORACOES LTDA.	1373	08/10/2002	7.304	PR	943,81	2.31		858,00	12,00	102,95
	G.C.: 03.557.536/8001-09					Insc. Estadual: 90200145-01			858,00		65,81
02/10/2002	M COM. REPRES. TECNOLOGIA A. ASSISTENC	1573	07/10/2002	910	SP	16010,88	2.11		16.010,88	12,00	1.921,31
	G.C.: 01.588.855/0001-48					Insc. Estadual: 115.038.700.116			16.010,88		0,00
07/10/2002	EMIL MINERACAO DO NORDESTE LTDA	3970	01/10/2002	2.827	RN	3003,84	2.11		3.003,84	12,00	360,46
	G.C.: 01.070.694/0001-04					Insc. Estadual: 20.074.910-2			3.003,84		0,00
08/10/2002	EMIL MINERACAO DO NORDESTE LTDA	3971	01/10/2002	2.827	RN	1476,16	2.11		1.476,16	12,00	177,34
	G.C.: 01.070.694/0001-04					Insc. Estadual: 20.074.910-2			1.476,16		0,00
08/10/2002	MULISA COM. BENEFICIAMENTO DE MIN. LTDA	4858	02/18/2002	96.627	PB	4845,00	2.11		4.845,00	12,00	581,40
	G.C.: 70 103 817/0001-70					Insc. Estadual: 16 103 885 9			4.845,00		0,00
08/10/2002	MULISA COM. BENEFICIAMENTO DE MIN. LTDA	4867	04/10/2002	96.627	PB	4590,80	2.11		4.590,00	12,00	550,80
	G.C.: 70 103 817/0001-70					Insc. Estadual: 16 103 885 9			4.598,08		0,00
09/10/2002	ESPERIMENTAS GERAIS COM.IMP.S/A. (P.R.)	5234	26/09/2002	92.700	PR	56,34	2.97		51,91		0,00
	G.C.: 92.664.028/0024-38					Insc. Estadual: 901.85596-06			51,91		0,00
09/10/2002	NOVA BANDEIRANTE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	5600	07/10/2002	6.448	SP	26664,00	2.11		26.664,00	12,00	3.199,68
	G.C.: 00.278.159/0001-72					Insc. Estadual: 114.231.650-116			26.664,00		0,00
09/10/2002	ENTERPILLAR BRASIL S.A.	6020	17/09/2002	96.046	SP	173250,00	2.91		165.000,00	12,00	19.800,00
	G.C.: 61.064.911/0001-77					Insc. Estadual: 535.054.653.110			165.000,00		0,00
08/10/2002	ENTER ONE SUPRIMENTOS P INFORMATICA LTD	11233	03/10/2002	2.566	PR	628,00	2.97		628,00		0,00
	G.C.: 00.679.011/0001-40					Insc. Estadual: 10.006.142-26			628,00		0,00

DOC. IV

*Comprovante de
Inscrição e de Situação
Cadastral – CNPJ nº
83.475.913/0001-91*

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.475.913/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1977
NOME EMPRESARIAL PBG S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.42-7-01 - Fabricação de azulejos e pisos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO ROD BR 101 KM 163	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 88.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIJUCAS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/10/2018 às 15:21:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DOC. V

*Cópia do Auto de
Infração nº
03.192157-0*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Receita
 Repartição Fiscal 6415 DRE JACAREPAGUÁ
 AV. AYRTON SENNA, 2001 - SALA 58 BARRA DA TIJUCA - CEP 22775-000
Auto de Infração de ICMS nº 03.192157-0

Processo: 34/146 327/01
 Data: 13/07/06
 Folha: 02
 Rubrica:
 Para uso da Repartição Fis

01 - PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO: 0881 BAIXA DE INSCRIÇÃO Nº do RAF: 19506336
 02 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO inscrição Estadual: 82.551.441
 Razão Social: PORTO BELLO SA
 Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 83.475.913/0001-91
 Endereço: AVN AYRTON SENNA, 3383 - LOJA 105 - JACAREPAGUA
 22775-001 - RIO DE JANEIRO - RJ CNAEF: 2649-2/99

03 - INFRAÇÃO: Deixar de escriturar documento fiscal relativo a operação ou prestação isenta ou não tributada Cod.: 129
 04 - RELATO
 É exigida MULTA, por deixar de escriturar em seus livros fiscais, o documento fiscal nº 6020, emitido por Caterpillar Brasil Ltda, CNPJ 61.064 911/0001-77, relativos a operação de entrada não tributada, conforme quadro demonstrativo e documento anexos.

05 - DISPOSITIVOS INFRINGIDOS:
 Art. 47, inc. II, da Lei nº 2657/96 e Art. 80 e art. 83, do Livro VI, do RICMS/00

COMPLEMENTO:

06 - PENALIDADES:
 Art. 59, inc. XV, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 3040/98

07 - FISCAIS DE RENDAS AUTUANTES
 Nome MARCOS AURELIO HENRIQUES MARTINS Matrícula: 0294563-2 Assinatura:
 Nome: JOSE CARLOS MARTINS OLIMPIO Matrícula: 0142016-5 Assinatura:

08 - CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO		09 - INTIMAÇÃO
IMPOSTO	0,00	A partir da data de ciência, o autuado fica intimado a recolher os valores exigidos neste auto de infração ou apresentar impugnação no prazo de 30 dias. Estes valores estão sujeitos a acréscimos moratórios que serão calculados pela repartição fiscal na emissão da guia de pagamento. As multas serão reduzidas em 50 %, 40 % ou 20 %, se o auto for pago em 10, 20 ou 30 dias, respectivamente, a partir da data da ciência. As multas serão acrescidas em 25%, 50%, 75% ou 100% em caso de 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª reincidência e seguintes, respectivamente. O processo administrativo encontra-se à disposição na Repartição Fiscal abaixo. No caso de apresentação de impugnação deverá ser recolhida a taxa de serviços estaduais.
MULTA	0,00	
MULTA FORMAL	7.141,38	
TOTAL SEM A MORA	7.141,38	

Valores expressos em UFIR-RJ

10 - REPARTIÇÃO FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO
 6415-DRE JACAREPAGUÁ-AV. AYRTON SENNA, 2001 - SALA 58 BARRA DA TIJUCA - CEP 22775-000-RIO DE JANEIRO - RJ

11 - LAVRATURA E CIÊNCIA Data Lavratura: 05/07/2006
 Local da ciência: D.R.E. 64.15 Data da ciência: 10/07/2006
 Nome do cientificado: Paulo Roberto Moraes Hora da ciência: 14:00

Vinculo com o autuado:
 Documento de Identificação
 Nº do Documento: 49276 Órgão Emissor: CRC Data Emissão: 13/07/2005

Recebi uma via do auto de infração com as seguintes quantidades de débitos ou registros por anexo: Qtd de outros documentos anexos
 Modelo 1 (0) Modelo 2 (0) Modelo 3 (1) Modelo 4 (0) Modelo 5 (0) Modelo 6 (0) Outros (1)

Assinatura do autuado ou seu representante legal:

Revolução 6. de 1964 - 2002



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Receita

Repartição Fiscal 6415 DRE JACAREPAGUÁ

AV. AYRTON SENNA, 2001 - SALA 58 BARRA DA TIJUCA - CEP 22775-000

Processo		
E-34/146327/06		
Data	Folha	Rubrica
13/07/06	03	<i>[assinatura]</i>
Para uso da Repartição Fiscal		

Auto de Infração de ICMS nº 03.192157-0

QUADRO DEMONSTRATIVO DA MULTA FORMAL EM PERCENTUAL - MODELO 3

Pág. 1 / 1

Fato Gerador	Data Vencimento	Valor Operação	Valor Multa	Multa em UFIR-RJ	% Multa	Código
	17/09/2002	173.250,00	8.662,50	7.141,38	5,00	00142
				7.141,38		

Serão cobrados acréscimos moratórios de acordo com o artigo 173 do Decreto-Lei nº 5/75, redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 3.521/2000

Código e capitulação legal da penalidade aplicada

00142 - Art. 59, inc. XV, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 3040/98

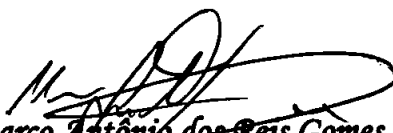
Processo nº 0417030.24.2013.8.19.0001

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Perito do Juízo, neste ato, dá por concluído o presente laudo, subscrevendo-o, rubricando todas as folhas que o compõem e, informando ao Douto Julgador Pretoriano que continua à disposição desse MM Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para cumprir o que for determinado.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.


Marco Antônio dos Reis Gomes
Perito Contábil do Juízo
CRC-RJ 52.507